

PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

**Protocolo 831928**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ACÓRDÃO Nº 017/2015 - CPJ

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 014/2014 - CPJ**

**(PROCOLO Nº 21415/2014).**

RECORRENTE: DESEMBARGADOR APOSENTADO JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECEDO INDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, "IN CASU", DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

**Protocolo 831930**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ACÓRDÃO Nº 018/2015 - CPJ

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 011/2014 - CPJ**

**(PROCOLO Nº 19325/2014 E 19341/2014).**

RECORRENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES.

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB/PA 9167).

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO,

CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECEDO INDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, "IN CASU", DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

**Protocolo 831933**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ACÓRDÃO Nº 019/2015 - CPJ

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 030/2014 - CPJ**

**(PROCOLO Nº 41679/2014).**

RECORRENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO.

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB/PA 9167).

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECEDO INDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, "IN CASU", DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

**Protocolo 831935**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ACÓRDÃO Nº 020/2015 - CPJ

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 026/2014 - CPJ (PROCOLOS Nº**

**39375/2014 E 14505/2011).**

RECORRENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO PEDRO BATISTA DE LIMA.

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECEDO INDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, "IN CASU", DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

**Protocolo 831937**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ACÓRDÃO Nº 021/2015 - CPJ

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSOS Nº 039/2014 - CPJ (PROCOLO Nº**

**42784/2014 E 45378/2014) E 006/2015 - CPJ**

**(PROCOLO Nº 45378/2014).**

RECORRENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA APOSENTADA MARIA DE NAZARÉ DE PAIVA ANAISSE.

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB/PA 9167).

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECEDO INDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, "IN CASU", DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

**Protocolo 831943**